PT

ANEXO II

«ANEXO II

**INSTRUÇÕES SOBRE O REPORTE DOS FUNDOS PRÓPRIOS E DOS REQUISITOS DE FUNDOS PRÓPRIOS**

**PARTE II: INSTRUÇÕES RESPEITANTES AOS MODELOS**

(…)

3.5-A. C 10.00 - Riscos de crédito e de crédito de contraparte e transações incompletas: Posições em risco IRB sujeitas ao limite mínimo dos do montante total das posições em risco

3.5-A.1. Observações gerais

91-B. As instituições que aplicam o método IRB devem reportar no modelo C 10.00 as posições em risco IRB repartidas por classes de risco SA e informações sobre o cálculo do montante total das posições em risco pelo método padrão para essas posições em risco. As colunas 0100-0120 reportam informação sobre o impacto das disposições transitórias relacionadas com o limite mínimo do montante total das posições em risco para essas posições em risco.

91-C. As instituições que aplicam o Método do Modelo Interno (MMI) como estabelecido na secção 6 do capítulo 6 do Regulamento (UE) n.º 575/2013 para calcular os montantes das posições em risco ao abrigo do método padrão devem reportar a linha 0270 deste modelo.

3.5-A.2. Instruções relativas a posições específicas

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Colunas** | | |
| 0010 | | POSIÇÕES EM RISCO INICIAIS ANTES DA APLICAÇÃO DOS FATORES DE CONVERSÃO  Ver instruções relativas ao modelo C 07.00, coluna 0010. |
| 0020 | | (-) AJUSTAMENTOS DE VALOR E PROVISÕES ASSOCIADAS ÀS POSIÇÕES EM RISCO ORIGINAIS  Ver as instruções relativas ao modelo C 07.00, coluna 0030. |
| 0030 | | POSIÇÕES EM RISCO LÍQUIDAS DE AJUSTAMENTOS DE VALOR E PROVISÕES  Soma das colunas 0010 e 0020. |
| 0040 | | VALOR DAS POSIÇÕES EM RISCO  Ver instruções relativas ao modelo C 07.00, coluna 0200. |
| 0050 | | DESIGNADAMENTE: DECORRENTES DO RISCO DE CRÉDITO DE CONTRAPARTE  Ver instruções para o modelo C 07.00, coluna 0210. |
| 0060-0080 | | LIMITE MÍNIMO DO MONTANTE TOTAL DAS POSIÇÕES EM RISCO  Artigo 92.º, n.º 3, e artigo 92.º, n.º 5, do Regulamento (UE) n.º 575/2013. |
| 0060 | | S-TREA  O montante total das posições em risco pelo método padrão (S-TREA) calculado em conformidade com o artigo 92.º, n.º 5, do Regulamento (UE) n.º 575/2013. |
| 0070 | | DESIGNADAMENTE: DECORRENTES DO RISCO DE CRÉDITO DE CONTRAPARTE  O S-TREA para o risco de crédito de contraparte calculado de acordo com os métodos estabelecidos na parte III, título II, capítulo 6, do Regulamento (UE) n.º 575/2013. |
| 0080 | | DESIGNADAMENTE: COM UMA AVALIAÇÃO DE CRÉDITO REALIZADA POR UMA AGÊNCIA DE NOTAÇÃO EXTERNA DESIGNADA  Artigo 112.º, alíneas a) a d), f), g), l), n), o) e q), do Regulamento (UE) n.º 575/2013. |
| 0090-0110 | | ELEMENTOS PARA MEMÓRIA: RWEA RELACIONADOS COM O IMPACTO DA APLICAÇÃO DE CERTAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS  Artigo 92.º, n.º 3, e artigo 465.º do Regulamento (UE) n.º 575/2013. Deve ser reportada a diferença entre o montante de RWEA sem a aplicação das disposições transitórias e o montante de RWEA com a aplicação das disposições transitórias. |
| 0090 | | POSIÇÕES EM RISCO GARANTIDAS POR HIPOTECAS SOBRE IMÓVEIS DE HABITAÇÃO ATÉ 55 % DO VALOR DO IMÓVEL  Artigo 465.º, n.º 5, alínea a), do Regulamento (UE) n.º 575/2013. |
| 0100 | | POSIÇÕES EM RISCO GARANTIDAS POR HIPOTECAS SOBRE IMÓVEIS DE HABITAÇÃO ENTRE 55 % E 80 % DO VALOR DO IMÓVEL  Artigo 465.º, n.º 5, alínea b), do Regulamento (UE) n.º 575/2013. |
| 0110 | | POSIÇÕES EM RISCO SOBRE EMPRESAS NÃO OBJETO DE NOTAÇÃO COM UMA ESTIMATIVA DE PD  Artigo 465.º, n.º 3, do Regulamento (UE) n.º 575/2013. |
| 0120 | | POSIÇÕES EM RISCO IRB SUJEITAS A RISCO DE CRÉDITO DE CONTRAPARTE SEGUNDO O MMI  Artigo 465.º, n.º 4, do Regulamento (UE) n.º 575/2013. |
| **Linhas** | | |
| 0010 | MONTANTE TOTAL DAS POSIÇÕES EM RISCO  Artigo 92.º, n.º 3 e artigos 95.º, 96.º e 98.º do Regulamento (UE) n.º 575/2013. | |
| 0020 | designadamente: Requisitos prudenciais adicionais mais rigorosos com base no artigo 124.º do Regulamento (UE) n.º 575/2013  As instituições devem reportar os montantes adicionais de posições em risco necessários para cumprir os requisitos prudenciais mais rigorosos comunicados às instituições após consulta da EBA, em conformidade com o artigo 124.º, n.ºs 2 e 5, do Regulamento (UE) n.º 575/2013. | |
| 0030 | Classes de risco SA excluindo posições de titularização  Modelo CR SA ao nível do montante total das posições em risco. As classes de risco SA são as mencionadas no artigo 112.º do Regulamento (UE) n.º 575/2013, excluindo as posições de titularização. | |
| 0040 | Administrações centrais ou bancos centrais  Ver o modelo CR SA. | |
| 0050 | Administrações regionais ou autoridades locais  Ver o modelo CR SA. | |
| 0060 | Entidades do setor público  Ver o modelo CR SA. | |
| 0070 | Bancos multilaterais de desenvolvimento  Ver o modelo CR SA. | |
| 0080 | Organizações internacionais  Ver o modelo CR SA. | |
| 0090 | Instituições  Ver o modelo CR SA. | |
| 0100 | Empresas - Outros  Ver o modelo CR SA. | |
| 0101 | designadamente: Posições em risco sobre empresas não objeto de notação com uma estimativa de PD  Artigo 465.º, n.º 3, do Regulamento (UE) n.º 575/2013. | |
| 0110 | designadamente: Montantes a receber adquiridos  Posições em risco afetadas ao abrigo do método IRB à classe de risco «Montantes a receber adquiridos» nos termos do artigo 147.º, n.º 2, alínea c), subalínea iii), do Regulamento (UE) n.º 575/2013. | |
| 0120 | Empresas — Empréstimos especializados  Ver o modelo CR SA. | |
| 0130 | Retalho  Ver o modelo CR SA. | |
| 0131 | designadamente: Elegível renovável  Posições em risco afetadas ao abrigo do método IRB à classe de risco «Montantes a receber adquiridos» nos termos do artigo 147.º, n.º 2, alínea d), subalínea i), do Regulamento (UE) n.º 575/2013. | |
| 0132 | designadamente: Montantes a receber adquiridos  Posições em risco afetadas ao abrigo do método IRB à classe de risco «Montantes a receber adquiridos» nos termos do artigo 147.º, n.º 2, alínea d), subalínea iii), do Regulamento (UE) n.º 575/2013. | |
| 0150 | Garantidos por hipotecas sobre bens imóveis e posições em risco ADC  Ver o modelo CR SA. | |
| 0151 | designadamente: Posições em risco garantidas por hipotecas sobre imóveis de habitação até 55 % do valor do imóvel  Artigo 465.º, n.º 5, alínea a) do Regulamento (UE) n.º 575/2013. | |
| 0152 | designadamente: Posições em risco garantidas por hipotecas sobre imóveis de habitação entre 55 % e 80 % do valor do imóvel  Artigo 465.º, n.º 5, alínea b) do Regulamento (UE) n.º 575/2013. | |
| 0153 | designadamente: Garantidos por hipotecas sobre imóveis de habitação — não IPRE (garantidos)  Ver o modelo CR SA. | |
| 0154 | designadamente: Garantidos por hipotecas sobre imóveis de habitação — não IPRE (não garantidos)  Ver o modelo CR SA. | |
| 0155 | designadamente: Garantidos por hipotecas sobre imóveis de habitação — Outros — não IPRE  Ver o modelo CR SA. | |
| 0156 | designadamente: Garantidos por hipotecas sobre imóveis de habitação — IPRE  Ver o modelo CR SA. | |
| 0157 | designadamente: Garantidos por hipotecas sobre imóveis comerciais — Outros — não IPRE  Ver o modelo CR SA. | |
| 0158 | designadamente: Garantidos por hipotecas sobre imóveis comerciais — não IPRE (garantidos)  **Ver o modelo CR SA.** | |
| 0159 | designadamente: Garantidos por hipotecas sobre imóveis comerciais — não IPRE (não garantidos)  Ver o modelo CR SA. | |
| 0160 | designadamente: Garantidos por hipotecas sobre imóveis comerciais — Outros — não IPRE  Ver o modelo CR SA. | |
| 0161 | designadamente: Garantidos por hipotecas sobre imóveis comerciais — IPRE  Ver o modelo CR SA. | |
| 0162 | designadamente: Garantidos por hipotecas sobre imóveis comerciais — Outros — não IPRE  Ver o modelo CR SA. | |
| 0163 | designadamente: Aquisição, remodelação e construção (ADC)  Ver o modelo CR SA. | |
| 0170 | designadamente: Classificados como imóveis de habitação de acordo com o IRB  Posições em risco afetadas ao abrigo do método IRB à classe de risco «Montantes a receber adquiridos» nos termos do artigo 147.º, n.º 2, alínea d), subalínea ii), do Regulamento (UE) n.º 575/2013. | |
| 0180 | Posições em risco em situação de incumprimento  Ver o modelo CR SA. | |
| 0190 | Posições em risco sobre títulos de dívida subordinados  Ver o modelo CR SA. | |
| 0200 | Obrigações cobertas  Ver o modelo CR SA. | |
| 0210 | Créditos sobre instituições e empresas com uma avaliação de crédito de curto prazo  Ver o modelo CR SA. | |
| 0220 | Organismos de investimento coletivo (OIC)  Ver o modelo CR SA. | |
| 0230 | Títulos de capital  Ver o modelo CR SA. | |
| 0240 | Outros elementos  Ver o modelo CR SA. | |
| RUBRICAS PARA MEMÓRIA | | |
| 0250 | Empresas — F-IRB  Posições em risco sobre empresas tratadas de acordo com o método IRB de base. | |
| 0260 | Empresas — A-IRB  Posições em risco sobre empresas tratadas de acordo com o Método Avançado IRB. | |
| 0270 | Posições em risco SA sujeitas a risco de crédito de contraparte segundo o MMI  Artigo 465.º, n.º 4, do Regulamento (UE) n.º 575/2013. | |